



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Matéria: PROJETO DE LEI N. 20/2021

**DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL NO ESTADO DO
AMAZONAS**

Autoria: Deputada Therezinha Ruiz

Relator: Deputado Dr. Gomes

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 04 de fevereiro de 2021, a ilustre Deputada Therezinha Ruiz, apresentou o Projeto de Lei nº 68/2021, que **DISPÕE** sobre a Educação como atividade essencial no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 09, 10 e 11 de fevereiro do ano de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

No dia 25 de fevereiro a Deputada Therezinha Ruiz Autora da Propositura, apresentou uma Emenda Modificativa alterando o parágrafo único do art. 2º do referido Projeto de Lei em epígrafe.

Em ato contínuo a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Wilker Barreto**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, a manifestação em 15 de abril de 2021, foi **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 20/2021, **juntamente com a Emenda Modificativa** apresentada pela Autora do mesmo, tendo em vista sua compatibilidade com o Sistema Constitucional em vigor.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 **assembleiaam** www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 20/2021 de Autoria da Deputada **Therezinha Ruiz** que, **DISPÕE** sobre a Educação como Atividade Essencial no Estado do Amazonas.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pela insigne Deputada **Therezinha Ruiz** e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei **DISPÕE** sobre a Educação como Atividade Essencial no Estado do Amazonas.

No momento em que os dados do país e especialistas apontam tendência de aumento de casos de covid-19, governos estaduais estão definidos a incluir como unidades de ensino na lista de serviços essenciais.

Consideram-se serviços essenciais: atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionado à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, EJA, ensino técnico, ensino superior e afim.

Estados estudam ou já mudaram a classificação das escolas nos planos de contenção da pandemia do coronavírus para que continuem abertas mesmo em estágios mais restritivos de isolamento.

Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo (dependendo da fase), Santa Catarina e Piauí, já alteraram os seus planos. Ceará, Pernambuco e Sergipe ainda estudam medidas semelhantes. Em outros estados, teve-se a iniciativa de apresentar projetos de lei com essa temática.

Do ponto de vista da Comissão de Saúde e Previdência, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que este Projeto de Lei da Nobre Deputada Therezinha Ruiz, possa contribuir para determinar como esse direito deve ser garantido em relação aos serviços e **atividades essenciais**, ou seja, aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo iminente a **educação** que por sua vez, é um direito universal.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 20/2021 **Juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pela Autora do mesmo.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.


DR. GOMES PSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 18/05/2021 11:33:21



Documento 2021.10000.00000.9.015895
Data 18/05/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.015895

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 18/05/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO SAÚDE E PREVIDÊNCIA
Aos cuidados de: CELSO DE SOUZA CABRAL

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 24/05/2021 08:47:36
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 19/05/2021 15:52:09
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - 060.268.852-34 EM 18/05/2021 12:52:10

